**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ANESTESIA INALATÓRIA DE GRANDES ANIMAIS**

*Com base na Lei nº 14.133/21 e regulamentos estaduais vigentes*

**SUMÁRIO**

[1. DO OBJETO 5](#_heading=h.gjdgxs)

[1.1. O presente documento visa estabelecer condições para a aquisição de um aparelho de anestesia inalatória para grandes animais, suprindo a necessidade do Hospital Veterinário da UENF, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Apêndices e no Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. 5](#_heading=h.30j0zll)

[1.2. Justificativa da contratação 5](#_heading=h.1fob9te)

[1.3. Instrumentos de planejamento 6](#_heading=h.3znysh7)

[1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira 6](#_heading=h.2et92p0)

[1.5. Classificação dos bens da contratação 6](#_heading=h.tyjcwt)

[2. DESCRIÇÃO DO OBJETO 7](#_heading=h.3dy6vkm)

[2.1. Definição do objeto 7](#_heading=h.1t3h5sf)

[2.2. Disposições Gerais 7](#_heading=h.4d34og8)

[2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades 7](#_heading=h.2s8eyo1)

[2.4. Informações Complementares 8](#_heading=h.17dp8vu)

[2.5. Definição da natureza 8](#_heading=h.3rdcrjn)

[2.5.1. Condições gerais 8](#_heading=h.26in1rg)

[2.5.2. Condição de entrega do bem 9](#_heading=h.lnxbz9)

[3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 9](#_heading=h.35nkun2)

[3.1. Duração do contrato 9](#_heading=h.1ksv4uv)

[3.2. Reajuste de preços 9](#_heading=h.44sinio)

[3.3. Garantia 9](#_heading=h.2jxsxqh)

[3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade 11](#_heading=h.z337ya)

[3.5. Possibilidade de subcontratação 11](#_heading=h.3j2qqm3)

[3.6. Possibilidade de participação de Consórcio 12](#_heading=h.1y810tw)

[3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa 12](#_heading=h.4i7ojhp)

[3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual 12](#_heading=h.2xcytpi)

[3.9. Incidência do Programa de Integridade 12](#_heading=h.1ci93xb)

[4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO 12](#_heading=h.3whwml4)

[4.1. Qualificação Técnica 12](#_heading=h.2bn6wsx)

[4.2. Qualificação Econômico-Financeira 13](#_heading=h.qsh70q)

[5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 13](#_heading=h.3as4poj)

[5.1. Instrumentos necessários 14](#_heading=h.1pxezwc)

[5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato 14](#_heading=h.49x2ik5)

[5.3. Rotinas de Fiscalização 15](#_heading=h.2p2csry)

[5.4. Obrigações das partes 16](#_heading=h.147n2zr)

[5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos 17](#_heading=h.3o7alnk)

[5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço 17](#_heading=h.1hmsyys)

[5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto 17](#_heading=h.41mghml)

[5.8. Pagamento 18](#_heading=h.2grqrue)

[5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas 19](#_heading=h.vx1227)

[5.10. Boas Práticas 19](#_heading=h.3fwokq0)

[6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO 19](#_heading=h.1v1yuxt)

[7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 19](#_heading=h.4f1mdlm)

[8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20](#_heading=h.2dy0txsdm39p)

[9. DISPOSIÇÕES GERAIS 25](#_heading=h.2u6wntf)

[10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA 25](#_heading=h.19c6y18)

[9.1. Equipe de Planejamento da Contratação: 25](#_heading=h.3tbugp1)

[11. APÊNDICES 25](#_heading=h.28h4qwu)



**Processo nº: SEI-260002/006222/2024**

**Apresentação:** Aquisição de um aparelho de anestesia inalatória (com vaporizador calibrado para Isoflurano) para grandes animais para atendimento às necessidades do Hospital Veterinário, permitindo a realização de cirurgias de animais de grande porte, com especial ênfase para animais da espécie equina, por meio de Licitação por Pregão Eletrônico, com base no art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Órgão Contratante/Gerenciador:** UENF

**Prazo do Contrato:** será encerrado com o recebimento definitivo do objeto.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ANESTESIA INALATÓRIA PARA GRANDES ANIMAIS

**Condições de Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo do objeto.

**Regime de Execução do Objeto:** Entrega integral e imediata

# DO OBJETO

Aquisição de um aparelho de anestesia inalatória de grandes animais

## 1.1. O presente documento visa estabelecer condições para a aquisição de um aparelho de anestesia inalatória para grandes animais, suprindo a necessidade do Hospital Veterinário da UENF, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Apêndices e no Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

## 1.2. Justificativa da contratação

*(inciso I, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

O município de Campos dos Goytacazes apresenta alto índice de animais carroceiros (equídeos domésticos de tração), muitos dos quais são os arrimos das famílias que os exploram no transporte de cargas e rejeitos. A vulnerabilidade social e econômica de seus condutores são empecilhos para o acesso aos cuidados à saúde desses animais. A existência de um hospital veterinário escola representa a única alternativa de acesso aos cuidados a eles. Através do Programa de Extensão: “Assistência animal para comunidades carentes” da qual o “ Projeto Carroceiro” está incluído, viabiliza o acesso e o início do processo para uma melhora na qualidade de vida desses animais. Apesar da existência de aparatos legais que visam coibir e extinguir a existência de animais carroceiros, a vulnerabilidade social dos seus condutores e a ausência de políticas públicas que permitam realizar a transição de atividade econômica dos proprietários, são aspectos que ainda favorecem a existência da atividade no município.

Os processos mórbidos que envolvem os animais de tração são variados, muitos dos quais requerem intervenção cirúrgica e a internação por longos períodos até a sua recuperação que permita a alta hospitalar.

Para as intervenções cirúrgicas que necessitam de procedimento anestésico geral, é indispensável a aquisição de um aparelho, ou sistema, anestésico geral inalatório, de vaporizador calibrado, que permita maior segurança para os procedimentos cirúrgicos, com especial ênfase para os procedimentos mais invasivos (ex: cólica equina, cesarianas, hérnias, etc.). Ao mesmo tempo, o equipamento ou sistema deve atender aos requisitos de segurança da equipe cirúrgica, permitindo o estabelecimento de um circuito fechado ou semi-aberto, possibilitando maior segurança e rendimento anestésico.

A necessidade de melhoria na qualidade dos atendimentos realizados pelo Hospital Veterinário, com especial ênfase às populações social e economicamente vulnerável, requer a instrumentalização e modernização dos equipamentos utilizados para as suas atividades finalísticas. Ao pesquisar equipamentos similares, observamos a necessidade de substituição do existente que se encontra obsoleto devendo ser substituído.

## 1.3. Instrumentos de planejamento

**1.3.1.** A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, de forma a garantir que a despesa em questão esteja integrada ao planejamento estratégico e orçamentário da Universidade, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 48.760/2023.

ID PCA no PNCP: 404500/00124/2024

Data de publicação no PNCP:

ID do item no PCA: 15990

## 1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

**1.4.1.** Dotação orçamentária conforme a reserva realizada pela área de Planejamento/Orçamento

|  |
| --- |
| **As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024.** |
| **Natureza da Despesa: 449052-04** |
| **Fonte de Recursos: 1.500.148** |
| **Programa de Trabalho: 404512.364.0442.2819** |

## 1.5. Classificação dos bens da contratação

O material descrito neste ETP possui natureza comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

# DESCRIÇÃO DO OBJETO

## 2.1. Definição do objeto

*(inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

APARELHO DE ANESTESIA PARA GRANDES ANIMAIS, COMPOSICAO: COMPOSTO DE ROTAMETRO PARA OXIGENIO E AR COMPRIMIDO COM ESCALA DE 0,1 A 10,0 L/MIN COM BILHA LONGA, VAPORIZADOR CALIBRADO VETERINÁRIO PARA ISOFLURANO COM CAPACIDADE DE ATÉ 300 ML E FLUXO DE TRABALHO DE 0,5 A 7 L/MIN, FILTRO VALVULAR PARA MONTAGEM DE SISTEMAS RESPIRATÓRIOS COM ABSORÇÃO DE CO2, CANISTER COM CAPACIDADE PARA 4000 G DE CAL SODADA, VÁLVULAS UNIDIRECIONAIS INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA EMBUTIDAS NA BASE E COM TAMPAS TRANSPARENTES DESMONTAVEIS, VALVULA QUE ELIMINA O BALÃO NA INSPIRAÇÃO, VALVULA PARA SELECIONAR VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA E VENTILAÇÃO CONTROLADA, CIRCUITO RESPIRATÓRIO COM JOGO DE TRAQUEIAS DE Ø50 X 15MM E BALÃO DE REINALAÇÃO DE 30 LITROS, VALVULA DE ESCAPE POP-OFF ANTI POLUICAO, EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO, ALIMENTAÇÃO: 110 V. MANUAL EM PORTUGUÊS COM INSTRUÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO,, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.

## 2.2. Disposições Gerais

O aparelho de anestesia para grandes animais deve ser composto por tubos corrugados (traquéias) compatíveis com os diferentes diâmetros da traqueia de equinos adultos e potros, cujo sistema de vaporização de anestésicos (isoflurano) seja calibrado permitindo acuidade no cálculo de vapor emitido, assegurando atingir planos anestésicos profundos. A segurança da equipe cirúrgica deve ser garantida com a existência de sistema anti-poluição obtida através das válvulas pop-off. A economicidade anestésica, do fluxo de gases frescos, e despoluição do ambiente cirúrgico é garantida com o uso da cal sodada (presente no canister) no circuito escolhido (fechado ou semi-fechado).

## 2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

**2.3.1.** O procedimento ocorrerá por Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, composto por item único:

**Quadro 1 - Quantidade Estimada**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ID PCA** | **ID SIGA** | **ESPECIFICAÇÕES** | **UND. FORNECIMENTO** | **QTD.** |
| 1 | 15990 | 188242 | APARELHO ANESTESIA GRANDES ANIMAIS,COMPOSICAO: COMPOSTO DE ROTAMETRO PARA OXIGENIO E AR COMPRIMIDO COM ESCALA DE 0,1 A 10,0 L/MIN COM BILHA LONGA, VAPORIZADOR CALIBRADO VETERINARIO PARA ISOFLURANO COM CAPACIDADE DE ATE 300 ML E FLUXO DE TRABALHO DE 0,5 A 7 L/MIN, FILTRO VALVULAR PARA MONTAGEM DE SISTEMAS RESPIRATORIOS COM ABSORCAO DE CO2, CANISTER COM CAPACIDADE PARA 4000G DE CAL SODADA, VALVULAS UNIDIRECIONAIS INSPIRATORIA E EXPIRATORIA EMBUTIDAS NA BASE E COM TAMPAS TRANSPARENTES DESMONTAVEIS, VALVULA QUE ELIMINA O BALAO NA INSPIRACAO, VALVULA PARA SELECIONAR VENTILACAO ESPONTANEA E VENTILACAO CONTROLADA, CIRCUITO RESPIRATORIO COM JOGO DE TRAQUEIAS DE Ø50 X 15MM E BALAO DE REINALACAO DE 30 LITROS, VALVULA DE ESCAPE POP-OFF ANTI POLUICAO, EXTENSAO PARA OXIGENIO, ALIMENTACAO: 110 V | unidade | 01 |

## 2.4. Informações Complementares

## O aparelho de anestesia deverá ter modularidade para permitir a anestesia de animais de menos porte como potros, ventilador para anestesia digital microprocessado com tela LCD indicando funções ventilatórias VCV e PCV, conexões para montagem do conjunto, sistema de segurança para pressão máxima de via aérea, escala de 200 ml a 9.000 ml para oxigênio, alarme sonoro para falta de gases, botão para oxigênio direto e botões de fluxo com proteção 360º contra acionamento acidental.

Após pesquisa observamos haver no mercado nacional empresas que oferecem equipamentos em configuração que atendam às necessidades do Hospital Veterinário.

## 2.5. Definição da natureza

### 2.5.1. Condições gerais

O material descrito neste ETP possui natureza comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2.5.2. Condição de entrega do bem

### 

### Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo de contrato ou documento equivalente, em remessa única.

### 

### Local de entrega: O bem deve ser entregue no Setor de Almoxarifado da UENF, situado a Avenida Alberto Lamego, 2000, Bairro Horto, CEP 28013-602, Campos dos Goytacazes - RJ.

Telefone: (22)27486060

Email: almox@uenf.br

Dia e horário de entrega: De segunda-feira à sexta-feira das 9 horas às 17 horas.

# DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

## 3.1. Duração do contrato

*(inciso IV, ‘b’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

A presente contratação, conforme preceitua o art. 95, caput e inciso II da Lei nº 14.133/21, não prevê a elaboração de contrato, tendo em vista que a entrega dos bens adquiridos será integral e imediata, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

## 3.2. Reajuste de preços

Para contratos de bens com entrega imediata, não está prevista cláusula de reajuste porque a entrega e o pagamento ocorrem em um período curto, minimizando o impacto de variações econômicas significativas.

**3.2.1. Repactuação**

Não se aplica a esta contratação.

**3.2.2. Reajuste em sentido estrito**

Não se aplica a esta contratação.

## 3.3. Garantia

*(inciso V, ‘a’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

GARANTIA CONTRATUAL

Em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

GARANTIA TÉCNICA

A contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do equipamento.

O custo referente ao transporte do equipamento coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

A CONTRATADA deve atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o disposto no Decreto 48.816/2023 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, devendo também contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade socioambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Não se vislumbram significativos impactos ambientais negativos adicionais decorrentes da contratação.

A empresa Contratada deverá, na fabricação das aquisições decorrentes deste ETP, seguir integralmente as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponibilizado no sítio eletrônico [https://www.gov.br/agu/pt-br/](about:blank), e nas demais normas dos órgãos e entidades reguladores do tema.

A empresa Contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

A empresa Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

A empresa Contratada deverá adotar os parâmetros estabelecidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, naquilo que couber.

Além disso, recomenda-se que seja requerido que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), conforme disposto no artigo 5º, IV, da Instrução Normativa SLTI n° 01/2010.

## 3.5. Possibilidade de subcontratação

*(inciso VI, ‘c’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto

## 3.6. Possibilidade de participação de Consórcio

*(inciso VI, ‘b’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio.

As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Universidade por todos os atos praticados pelo consórcio.

Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo no edital da licitação.

## 3.7. Possibilidade de participação de Cooperativa

*(inciso VI, ‘d’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

## 3.8. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

*(inciso VI, ‘e’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

Nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 42.063/2009 e 45.790/2016 a licitação será exclusivamente reservada à participação de micro e pequenas empresas – ME/EPP.

## 3.9. Incidência do Programa de Integridade

Não se aplica a esta contratação.

# REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

## 4.1. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

* A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, para efeito de comprovação de aptidão para a contratação em similaridade ao do objeto, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, para a qual a interessada já tenha prestado serviços ou fornecido materiais similares, sendo estes apresentados com o timbrado do emitente, assinatura do responsável do setor e carimbo, o qual a UENF se reserva o direito de consulta da veracidade do certificado bem como o pronto atendimento das obrigações ao órgão que as emitiu solicitando a comprovação do fornecimento ou verificando em sites de controle de emissão de notas fiscais ou sites governamentais;
* As propostas devem conter o número do REGISTRO DA ANVISA dos equipamentos cotados, ou a informação que o mesmo é ISENTO de apresentação do registro;
* O licitante deverá apresentar também a AFE – Autorização de Funcionamento para os itens hospitalares pois é requisito obrigatório para comercialização e distribuição de produtos e equipamentos para saúde, caso seja um produto isento, deve constar a informação sobre a isenção;
* Deve ser oferecida proposta em conformidade com as certificações do INMETRO, para aqueles itens obrigatórios, sob pena de diligência e desclassificação.
* As propostas dos equipamentos veterinários, devem obrigatoriamente seguir o prazo de garantia estipulado e conter Assistência Técnica AUTORIZADA no Estado do Rio de Janeiro, sobre a qual deve ser juntada documentação do fabricante do equipamento que comprove tais alegações;
* Deverá ser observado ao apresentar a proposta, que todas as marcas ofertadas atendam a qualquer tipo de legislação ou norma vigente, pois poderá ser realizada diligência sobre a marca vencedora caso seja de interesse de algum licitante ou da própria administração.

## 4.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.2.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

# MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

*(inciso V, ‘c’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)*

## 5.1. Instrumentos necessários

Termo de ciência de designação - Será providenciado pela autoridade competente,

em consonância com o art. 10, do Decreto 48.817/2023.

Ato de nomeação - Será providenciado pela autoridade competente.

Termo de Referência - documento que detalha as características, justificativas e condições da contratação e da execução do objeto;

Mapa de Riscos - documento que estabelece os riscos envolvidos durante a contratação e execução do objeto;

Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA;

Documentos de Habilitação - documentos exigidos das Licitantes que comprovem sua habilitação a participar do certame;

Registro de Ocorrência - documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato. Documento a ser elaborado pela Equipe de Fiscalização do Contrato e pelo Setor de Contratos da UENF (SETCONT).

Instrumento de Contrato ou equivalente - documento que estabelece todas as condições da contratação (partes envolvidas, objeto, valores, prazos, condições de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, etc.).

## 5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

**5.2.1.** Como definição da atuação dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da gestão, em consonância com o estabelecido no Decreto nº 48.817/23, e de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá contar com:

**5.2.1. Gestor do contrato** - Servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto desta Contratação;

**5.2.2. Fiscais do contrato**:

## 5.2.2.1. Fiscais técnicos, com as atribuições definidas no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 48.817/23, devendo ser detentores de conhecimentos técnicos inerentes ao objeto;

## 5.2.2.2. Fiscal setorial (não se aplica na presente contratação);

## 5.2.2.3. Fiscal administrativo, para atuação no recebimento e conferência de documentação.

Profª [Paula Alessandra Di Filippo](about:blank)

ID Funcional: 4390999-0

Telefone: (22) 981268080

E-mail: [pdf@uenf.br](about:blank)

Profª [Helena Kiyomi Hokamura](about:blank)

ID Funcional: 4180836-3

Telefone: (11) 999762610

E-mail: [hokamura@uenf.br](about:blank)

## 5.3. Rotinas de Fiscalização

**5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica:** verificar o cumprimento das disposições contratuais nos aspectos técnicos. Os fiscais técnicos devem exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando, nos aspectos técnicos, a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

**5.3.2. Cabe à Fiscalização Setorial:** acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores distintos ou em unidades desconcentradas (não é o caso desta contratação).

**5.3.3. Cabe à Fiscalização Administrativa:** acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

**5.3.4. Compete ao Gestor do Contrato:** gerenciar, planejar e acompanhar a atuação da Contratada, padronizando procedimentos de fiscalização e propiciando orientações de caráter preventivo.

## 5.4. Obrigações das partes

**5.4.1.** Obrigações do Contratante:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
2. fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
3. exercer a fiscalização do contrato;
4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no contrato.

**5.4.2.** Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.4.2.1**. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**5.4.2.2**. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**5.4.2.3.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

**5.4.2.4.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo e Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.4.2.5.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.4.2.6.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.4.2.7.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**5.4.3.** Obrigações do Órgão Gerenciador

Não se aplica a esta contratação.

## 5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

A contratada deverá manter canais de atendimento durante a vigência do contrato, por meio de plataforma telefônica e/ou sítio de internet, dentro das condições necessárias ao atendimento dos níveis de serviço exigidos.

### 5.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

### As comunicações deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### 

### 5.5.2. Comunicações da Contratada com os agentes da execução contratual

### As comunicações deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### 

### 5.5.3. Comunicações do Órgão Gerenciador com os agentes da execução contratual

Não se aplica a esta contratação.

## 5.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

Não se aplica a esta contratação.

## 5.7. Recebimento provisório e definitivo do objeto

1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 5.8. Pagamento

*(inciso IV, ‘f’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

O pagamento será realizado em parcela única, sendo o vencimento para 30 (trinta) dias após a referida aprovação da respectiva nota fiscal fatura

Todos os impostos estão inclusos.

O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No caso de verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Em casos excepcionais, o pagamento pode ser via boleto bancário, emitido a favor da CONTRATADA, sendo este com prazo de vencimento para 30 (trinta) dias após a entrega dos bens/serviços. Para a efetivação do pagamento, deverá haver autorização expressa da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante informação da CONTRATADA de que não possui conta-corrente no Banco BRADESCO e de que não há a possibilidade de abrir conta nesta instituição bancária, documento este que será juntado ao referido processo administrativo.

A despesa estimada para essa contratação deverá ocorrer no exercício de 2024, conforme a dotação orçamentária descrita no item 1.4.1 deste Termo de Referência e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira juntada ao processo SEI.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de reter os pagamentos pendentes, sem incidir em qualquer multa, caso seja constatada alguma irregularidade nesta contratação e de acordo com o estabelecido neste Instrumento, até que sejam sanados todos os problemas, desde que as falhas sejam devidamente comprovadas.

Sobre os valores não liquidados nas datas de seus vencimentos, desde que não sejam por motivos indicados no montante acima, incidirá a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados “pro rata die”.

A Nota Fiscal a ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado previamente, bem como da Nota de Empenho, subsequentemente à efetiva entrega do equipamento e deverá ser entregue no órgão CONTRATANTE para atesto do material e posterior pagamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

## 5.9. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

Documento a ser elaborado oportunamente pelo Setor de Contratos da UENF - SETCONT, na forma do art. 23 do Decreto nº 48.817/2023.

## 5.10. Boas Práticas

Os agentes responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato deverão, ao longo da vigência contratual, exercer um acompanhamento zeloso, tendo por finalidade verificar e exigir que a Contratada atue respeitando todos os aspectos técnicos, a legislação vigente e as normas técnicas, de modo a garantir um produto final com a qualidade compatível e desejada.

# REMUNERAÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá providenciar o faturamento em parcela única, após a efetiva entrega do bem, o qual será fiscalizado e aprovado pela Equipe de Fiscalização, se for o caso, com o devido encaminhamento para pagamento.

# JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

*(inciso VI, ‘a’ e art. 17 Decreto nº 48.816/2023)*

O julgamento será com base no menor preço por item, conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 48.778/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021, com modo de disputa aberto e fechado.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios constantes do Art. 60 da Lei 14.133/2021. Serão observados os critérios de julgamento conforme o Capítulo V da Lei 14.133/2021.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
6. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
7. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
8. deixar de apresentar amostra;
9. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
10. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
13. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
14. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

* agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
* induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
* apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
* praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
* praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 8.1 ‘a’, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 8.1 ‘a’ a ‘l’, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros: multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 8.1 ‘a’, incidente sobre o valor anual do Contrato; multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1 ‘b’ a ‘g’, incidente sobre o valor anual do Contrato;
3. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1 ‘h’ a ‘l’, incidente sobre o valor anual do Contrato;
4. multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

* Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 8.2 ‘b’ será o valor anual estimado da contratação.
* Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
* Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
* A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

1. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1 ‘b’ a ‘g’, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1. ‘h’ a ‘l’, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3**. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual no 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 8.3 ‘a’ autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

**8.4.** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% do valor do Contrato.

1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**8.5.** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1o de abril de 2009;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.6.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

* as sanções previstas nos itens 8.2 ‘a’ a ‘c’ serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
* a aplicação da sanção prevista no item 8.2.’d’, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva: em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**8.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei no 5.427/2009.

1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

* 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 8.2. ’a’ e ‘b’, contado da data da intimação;
* 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 8.2 ‘c’ e ‘d’, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

1. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**8.8.** A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

1. a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
2. a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Aplica-se o disposto na alínea ‘a’ do item 8.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**8.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**8.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

* Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**8.11**. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**8.12.** O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**8.13.** Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* + Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.
  + Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
  + Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.

# RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

## 9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Profª [Paula Alessandra Di Filippo](about:blank)

ID Funcional: 4390999-0

Telefone: (22) 981268080

E-mail: [pdf@uenf.br](about:blank)

Profª [Helena Kiyomi Hokamura](about:blank)

ID Funcional: 4180836-3

Telefone: (11) 999762610

E-mail: [hokamura@uenf.br](about:blank)

# APÊNDICES

Não se aplica.